

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2019

### PROCESSO LICITÓRIO Nº. 217/2019

ERRATA 02: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 22/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, MEDIANTE O PREGOEIRO, TORNÀ PÚBLICO QUE REALIZARÁ ALTERAÇÕES NA LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO, DE Nº. 22/2019, DO TIPO MENOR PRECO GLOBAL, CONTRATAÇÃO **EXCLUSIVA** DE MICROEMPRESAS, **EMPRESAS** PEQUENO PORTE Ε MICROEMPREENDEDORES **INDIVIDUAIS** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE IMPRESSÃO DESTA CASA LEGISLATIVA, COM **FORNECIMENTO** DE **EQUIPAMENTOS** (MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICAS), SISTEMA Α **IMPRESSÕES EFETIVAMENTE** GERENCIAMENTO DAS REALIZADAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS ORIGINAIS (TONER, CILINDRO, REVELADOR, ETC), EXCETO PAPÉIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Em função de questionamentos referente ao Processo Licitatório nº 217/2019 — Pregão nº 22/2019, fez-se necessário a **alteração dos itens**: **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**: 3, inciso V, letras a e b; 3.1.1.1, incisos ii, v, vi, viii, xi, xviii e xix; 3.1.1.2, incisos ii, v, vi, viii, xi, xviii e xix; 3.4, inciso i, letras A e B, e inciso iv; **ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO**: 2.3.1.1, incisos ii, v, vi, viii, xi, xviii e xix; 2.3.1.2, incisos ii, v, vi, viii, xi, xviii e xix; 2.6, inciso i, letras a e b, e inciso iv; e item 6.3, letras a e b. **Segue o Edital completo com as devidas alterações.** 

O horário para o início da sessão está reagendado para às 13h (treze horas) do dia **26 de dezembro de 2019**, na Sala 101 da Câmara Municipal de Ipatinga, na Praça Três Poderes, s/nº - Centro, em conformidade com a legislação vigente.

Segue o Edital completo com as devidas alterações (fls 02-48), estando o mesmo disponível no site <a href="www.camaraipatinga.mg.gov.br">www.camaraipatinga.mg.gov.br</a>.

Ipatinga, 09 de dezembro de 2019.

Juliano Braz de Souza

Pregoeiro







Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br



#### Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Sensorial SI preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do e-mail licitação@camaraipatinga.mg.gov.br

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site www.camaraipatinga.mg.gov.br.

Ipatinga, 09 de dezembro de 2019.

### **Rodrigo Nunes Bernardo**

Presidente da Comissão de Licitação

|               | Recibo de Retirada               |  |
|---------------|----------------------------------|--|
|               | PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019     |  |
|               | Processo Licitatório nº 217/2019 |  |
| Razão Social: |                                  |  |
| CNPJ:         |                                  |  |
|               |                                  |  |
|               | Estado:                          |  |
| Telefone:     | E-mail:                          |  |
|               | Data de retirada://              |  |
|               | Assinatura                       |  |
|               |                                  |  |
|               |                                  |  |
|               | CARIMBO DO CNPJ                  |  |



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br



### EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 217/2019
- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2019
- DATA DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO: 26 DE DEZEMBRO DE 2019
- DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 26 DE DEZEMBRO DE 2019 ÀS 13h00min (TREZE HORAS).
- LOCAL: SALA 101 DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, MEDIANTE O PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, DE Nº. 1911 22/2019, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA **EMPRESAS** DE PEQUENO MICROEMPRESAS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMPRESSÃO, DESTA CONTÍNUOS CASA LEGISLATIVA, DE **FORNECIMENTO** DE **EQUIPAMENTOS** (MULTIFUNCIONAIS **LASER** MONOCROMÁTICAS), SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS ORIGINAIS (TONER, CILINDRO, REVELADOR, ETC), EXCETO PAPÉIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. O INÍCIO DO CERTAME ESTÁ PREVISTO PARA AS 13h00min (TREZE HORAS) DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2019, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, NA PRAÇA TRÊS PODERES, S/N° - CENTRO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, A LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES, O DECRETO MUNICIPAL 5.298, DE 18 DE MAIO DE 2005 E **DEMAIS NORMAS PERTINENTES.** 

#### DO OBJETO

1.1 O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para prestação de serviços contínuos de impressão, desta casa legislativa, com fornecimento de equipamentos (multifuncionais a laser monocromáticas), sistema de gerenciamento das impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais (toner, cilindro, revelador, etc), exceto papéis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência e Anexo VIII – Minuta do Contrato.



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br



### 1.2. Escopo do Projeto

1.2.1. A solução proposta, compreendendo hardware, software e serviços, incluidados Locação de equipamentos de impressão novos, de primeiro uso, em linha de produção, de acordo com a especificação técnica constante do item 3.1 do Termo de referência (Anexo I), deste Edital, não sendo aceitos equipamentos recondicionados e/ou remanufaturados; Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de sentimpressão; Gerenciamento dos equipamentos de impressão; Fornecimento de todos os insumos de impressão, tais como toner (originais e novos), peças de reposição, kit de manutenção, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos; Fornecimento dos serviços de implementação da solução proposta, conforme especificação técnica constante do item 3 do Termo de referência (Anexo I).

# DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão <u>as microempresas, empresas de pequeno</u> <u>porte e microempreendedores individuais legalmente constituídos,</u> cuja atividade seja <u>compatível com o objeto desta Licitação</u>, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.
  - 2.1.1. Não se aplica o item <u>2.1</u> quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- 2.1.2. Os licitantes <u>autorizarão o uso de imagem e áudio</u>, provenientes da transmissão de todos os atos desta licitação, não cabendo com isso qualquer contraprestação pecuniária.
- 2.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.3 É vedada a participação de empresas cujas atividades não sejam compatíveis com o objeto licitado.

#### 2.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- 2.4.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.4.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso pela Câmara Municipal de Ipatinga, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;"
- 2.4.3 Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.4.4 Cooperativas.
- 2.5 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da Licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 – O edital poderá ser adquirido na sala da Comissão de Licitação, 3º andar, telefone (31) 3829-1243, no horário de 13:00 às 17:00 horas e pelo site da Câmara



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 <u>www.camaraipatinga.mg.gov.br</u>

Municipal: <a href="https://www.camaraipatinga.mg.gov.br">www.camaraipatinga.mg.gov.br</a>, na aba "Licitações", opção "Licitações em de Andamento".

#### DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro(a), o representante devera estar munido de:
- 4.1.1 Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (original e cópia);
- 4.1.2 Instrumento público de procuração ou instrumento particular <u>com firma</u> <u>reconhecida</u>, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
  - a) Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou socio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, fica dispensada a exigência constante do subitem 4.1.2.
- 4.1.3 Cópia do Registro Comercial (no caso de empresa individual), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (no caso de MEI), Contrato Social em vigor, ato constitutivo ou estatuto, a fim de comprovar se a atividade é compatível com o objeto licitado.
- 4.1.4 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede onde conste seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa **ou** Declaração informando seu enquadramento (*Modelo Anexo VII*). As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar 123/2006. **A certidão só será válida quando emitida dentro do ano corrente.**
- 4.1.5 Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Modelo Anexo IV).
- 4.2 Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do item 4.1.
- 4.3 Serão aceitos, para efeito de participação na presente licitação, envelopes encaminhados via Correios ou entregue "em mãos". A ausência de representante credenciado, ou do documento de credenciamento implicará a impossibilidade da formulação de lances verbais após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.
- 4.4 Para os envelopes enviados via Correios, os mesmos somente serão aceitos se entregues à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO antes da hora prevista para abertura da Sessão, ou seja, antes das 13h00min (treze horas), ficando fora da concorrência os envelopes que chegarem após este horário, mesmo que recebidos em outro setor da Câmara Municipal de Ipatinga.



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

4.4.1 – A empresa que encaminhar os envelopes via Correios não se credencia para a oferta de lances verbais, devendo constar dentro do envelope "B" de Proposta de Preços a <u>Declaração</u> dando ciência de que cumpre plenamente os requisites de habilitação.

# 4.5 - SOBRE O ARTIGO 43 DAS LEIS COMPLEMENTARES 123/2006 E 147/2014 ASSIN

- 4.5.1 Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme le le monte 1.2. deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.5.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.5.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 4.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogação a licitação.

# DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1 Os documentos necessários para o Credenciamento, a Proposta Comercial e a Habilitação, deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes distintos, no local, dia e hora previstos para o início do certame;
- 5.1.1 Os documentos de <u>Credenciamento</u> (item 4 deste Edital) deverão ser apresentados em envelope sem lacre, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE A – CREDENCIAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA EDITAL DO PREGÃO Nº. 22/2019 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ

5.1.2 – Os documentos de <u>Proposta Comercial</u> (Modelo – Anexo III) e de <u>Habilitação</u> (item 7 deste Edital) deverão ser apresentados em envelopes **lacrados**, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

| ENVELOPE B – PROPOSTAS DE PREÇOS | ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE |
|----------------------------------|----------------------------|
|                                  |                            |



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

| CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA |
|------------------------------|
| EDITAL DO PREGÃO Nº 22/2019  |
| RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE   |
| CNP.I                        |

HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA EDITAL DO PREGÃO Nº 22/2019 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ



WHICIPAL D

#### DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 No envelope "B" destinado à proposta de preços deverá:
- 6.1.1 Constar 01 (uma) via, impressa com identificação do Licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do Licitante proponente.
- 6.1.2 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 6.1.3 Ser representada com cotação de preços (valor anual) definida no objeto deste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R\$...,00), expressos em algarismos e por extenso;
- 6.1.4 O preço total mensal da proposta deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos com até duas casas decimais após a vírgula, desprezandose as demais e os preços unitários de impressão deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais;
- 6.1.5 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 6.1.6 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico e-mail, este último se houver, para contato;
- 6.1.7 Ser declarado expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos:
- 6.1.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.1.10 A simples participação neste certame implica:
- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o prazo referido nesta alínea será considerado como aceito para efeito de Julgamento;
- 6.1.11 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

6.1.12 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos de proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo objeto deste Edital ser fornecido à Câmara Municipal, sem ônus adicionais.

6.1.13 - Para efeito e formulação dos lances, será considerado o valor de um mineiro da impressão monocromática;

6.1.14 - O preço total mensal deverá ser calculado, conforme exemplo abaixo de seguinte forma:

(qme(60.000) x pcm), onde:

- \* gme = guantidade mensal estimada
- \* pcm = preço unitário da impressão monocromática

### DA HABILITAÇÃO

7.1 – O envelope "C" Documentação deverá conter:

#### 7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra (acompanhado de todas as alterações contratuais) ou a última Alteração Contratual desde que consolidada, se houver, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (no caso de MEI), salvo se já estiver apresentado no Credenciamento.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretores em exercício.

#### 7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):
- b) Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade;
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda <u>Municipal</u>, <u>Estadual</u> e <u>Federal</u>, observada sua validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### 7.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.1.3.1 – Certidão Negativa de falência ou Concordata OU Certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo distribuidor da sede da pesso<u>a jurídica</u>.

### 7.1.4 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores (Modelo - Anexo V).

WHICIPAL



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo que possa impedir a sua habilitação de neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal (Modelo – Anexo VI).

c) Declaração de que, durante todo o período do Contrato, a assistência técnica dos sequipamentos será de responsabilidade da Contratada, inclusive todos os seus custos.

### 7.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- 7.2.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.
- 7.2.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em ou substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 7.2.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 27 e 28 deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no item 4.5.2 ou da Lei Complementar nº. 147/2014.
- 7.2.4 No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, o Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sites* oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.
- 7.2.5 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **120 (cento e vinte)** dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 7.2.6 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei,** comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

#### DO PROCESSAMENTO

- 8.1 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados para realização deste certame constam da Portaria nº. 360/2019.
- 8.1.1 O início da Sessão está prevista para as **13h00min (TREZE HORAS) DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2019**, na Sala 101 da Câmara Municipal de Ipatinga, na Praça Três Poderes, s/nº, Centro.
- 8.1.2 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro de acordo com a legislação supracitada e em conformidade com este Edital e seus Anexos.



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

- 8.1.3 Em face da Resolução 947 de 01 de abril de 2019, em que determina a transmissão ao vivo de todas as licitações na rede mundial de computadores, fica autorizado o uso de imagem e áudio dos licitantes durante a transmissão de todos os atos desta licitação, não cabendo com isso qualquer contraprestação pecuniária.
- 8.1.4 Na fase de Credenciamento, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 9°, do Decreto Municipal n°. 5.298/2005, para a prática dos demais atos do certame.
- 8.1.5 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não haverá tolerância para atrasos, sendo vetada a entrada de licitantes após o término do período de Credenciamento, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação.
- 8.1.6 Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo om feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 8.1.7 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido no item 9, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

#### CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.
- 9.1.1 Será classificada pelo Pregoeiro a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.
- 9.1.2 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 9.1.1, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, **até o máximo de três**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- 9.1.3 Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 9.1.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 9.1.5 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 9.1.6 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.1.7 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, conforme documentação exigida neste edital.



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

- 9.1.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.
- 9.1.9 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exig**ências ST** editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordera de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências sendo respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 9.1.10 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 9.1.11 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 9.1.12 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.
- 9.1.13 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

### DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 10.1.1 Não serão reconhecidos os pedidos de impugnação interpostos vencidos os respectivos prazos legais.

#### **DOS RECURSOS**

- 11.1 Declarado o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
- 11.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 11.1.2 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.
- 11.1.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.1.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

11.1.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de Licitação, no terceiro andar da Câmara Municipal de Ipatinga, nos dias úteis no horário de 12:00 às 18:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

#### **DO PAGAMENTO**

- 12.1 Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato nas seguintes condições: a) mensalmente, em moeda corrente;
- b)em até 5 (cinco) dias úteis, úteis a contar da data de apresentação da nota fiscal no Órgão de Informática, mediante cumprimento das obrigações elencadas no item 4 Das Obrigações da Contratada.
- 12.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.
- 12.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 12.1.3. De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006.
- 12.2. A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com as normas em vigor;
- 12.3. Os serviços serão pagos mensalmente pelas páginas impressas produzidas, por medição do contador de impressão dos equipamentos alocados. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada a Gerência que fiscaliza o contrato para a necessária verificação.
- 12.4. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

# DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

- 13.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.
- 13.1.1 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

# DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.101.00.01.031.0001.2.003.339039120000 –

ASSIN



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Locação de Máquinas e Equipamentos, de de orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

### **DOS PREÇOS**

15.1. O **preço máximo** que a Câmara Municipal de Ipatinga se dispõe a pagar e de R\$ 74.376,00 (setenta e quatro mil e trezentos e setenta e seis reais), conforme descrito na planilha abaixo:

| QTDE<br>EQUIPAMENTOS  | MARCA/MODELO DO EQUIPAMENTO | QTDE MENSAL<br>ESTIMADA | VALOR POR PÁGINA |  |  |
|---|-----------------------------|-------------------------|------------------|--|--|
| 31 multifuncionais a laser<br>monocromáticas do TIPO A<br>e 03 do TIPO B Conf. Item<br>3.1.1.1 e 3.1.1.2 do Termo<br>de Referência. | TIPO A:                     | 60.000                  | Os 1033          |  |  |
| TOTAL MENSAL = R\$6.198,00 (60.000 x VALOR POR PÁGINA)  |                             |                         |                  |  |  |
| TOTAL ANUAL = R\$74.376,00 (TOTAL MENSAL x 12)  |                             |                         |                  |  |  |

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A não assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação pela Contratante e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Informática e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:
  - a) Advertência;
  - b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 16.2 A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### DAS MULTAS E DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

- 17.1 A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:
- a) 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do Contrato;
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente:
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

17.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa do tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Gerência de Informática e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

17.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Licitante Vencedora;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte da Licitante Vencedora.

### DA RESCISÃO

18.1 – Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19 Integram este Pregão:
- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Planilha de valor estimado e pesquisa de preço;
- c) Anexo III Proposta Comercial;
- d) Anexo IV Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste Edital;
- e) Anexo V Modelo da Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores:
- f) Anexo VI Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação na licitação;
- g) Anexo VII Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) Anexo VIII Minuta do Contrato.
- 20 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 21 Fica assegurado à Câmara o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 22 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.
- 24 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

25 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

- 27 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 28 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do montrato.
- 29 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Ipatinga, à Praça Três Poderes, s/nº Centro, 3º andar Sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 13:00 h às 17:00 horas, pessoalmente, ou por meio do telefone: (31) 3829-1243.
- 30 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 31 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

Ipatinga, 28 de novembro de 2019.

#### **Rodrigo Nunes Bernardo**

Presidente da Comissão de Licitação



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2019

#### PROCESSO LICITÓRIO Nº. 217/2019

# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, POR MENOR PREÇO GLOBAL, para prestação de serviços contínuos de impressão, desta Casa Legislativa, compressão, desta Casa Legislativa, d

#### 1.1. Escopo do Projeto

A solução proposta, compreendendo hardware, software e serviços, inclui: Locação de equipamentos de impressão novos, de primeiro uso, em linha de produção, de acordo com a especificação técnica constante do item 3.1, deste Termo de Referência, não sendo aceitos equipamentos recondicionados e/ou remanufaturados; Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão; Gerenciamento dos equipamentos de impressão; Fornecimento de todos os insumos de impressão, tais como toner (originais e novos), peças de reposição, kit de manutenção, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos; Fornecimento dos serviços de implementação da solução proposta, conforme especificação técnica constante do item 3;

#### 1.2. Requisitos Gerais de Contratação

Os equipamentos a instalar serão obrigatoriamente novos, de primeiro uso, em linha de produção e do mesmo fabricante.

Os serviços serão colocados à disposição no prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, situado à Praça dos Três Poderes, S/N, Centro – Ipatinga/MG.

O fornecimento de peças e insumos originais deverá ser garantido durante a duração do contrato e as prorrogações/aditivos por ventura acertados.

A contratada será responsável pela garantia de fornecimento de todas as peças e componentes originais inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, roletes, rolos, borrachas e etc.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Garantir a prestação dos serviços de impressão para a Câmara Municipal de Ipatinga, tendo em vista o término do contrato no dia 23/01/2020;
- 2.2. Necessidade constante de impressão de documentos demandados pelos gabinetes e órgãos desta Casa Legislativa, visando agilizar os procedimentos das rotinas da instituição;
- 2.3. A terceirização dos serviços de impressão, também se justificativa pelos seguintes itens:







Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

- 2.3.1 Não há custo de aquisição dos equipamentos;
- 2.3.2 Não há custo de aquisição de suprimentos (exceto papel):
- 2.3.3 Não há custo com manutenção (peças e mão-de-obra);
- 2.3.4 Possibilita melhor controle através de software de gerenciamento
- 2.3.5 Não necessidade de atualização dos equipamentos.

2.3.6

#### 3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- i. A solução proposta, compreendendo hardware, software e serviços, inclui:
  Fornecimento de equipamentos de impressão novos, de primeiro uso, em linha de produção, de acordo com a especificação técnica constante do item 3.1, não sendo aceitos equipamentos recondicionados e/ou remanufaturados; Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão; Gerenciamento dos equipamentos de impressão; Fornecimento de todos os insumos de impressão, tais como toner (originais e novos), peças de reposição, kit de manutenção, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos; Fornecimento dos serviços de implementação da solução proposta, conforme especificação técnica constante do item 3.1;
- ii. A proponente vencedora deverá fornecer toda a prestação de serviços de locação através do fornecimento de equipamentos de impressão, além da Assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de insumos, exceto papel, bem como backup dos insumos para imediata substituição, e materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- iii. A proponente vencedora deverá fornecer software de gerenciamento e bilhetagem que contemple cadastro de usuários/grupo/máquinas, controle de fila de impressão/cópia, liberação de cotas de impressão por usuário/grupo/máquina com possibilidade de bloqueio, relatórios de auditoria com demanda utilizada por usuário/grupo/máquina, acesso remoto para geração de relatórios e para previsão de manutenção/troca de insumos/peças;
- iv. A proponente vencedora deverá apresentar declaração de que, durante o período do Contrato, a assistência técnica dos equipamentos será de sua inteira responsabilidade, inclusive todos os seus custos;
- v. Os prazos para a realização do atendimento técnico serão os seguintes:
  - A. Até 24 (vinte) horas para atendimento ao chamado. Em caso de paralização do equipamento, a proponente vencedora deverá disponibilizar equipamento sobressalente de modo a não haver interrupção do serviço.
  - B. Até 96 (noventa e seis) horas para resolução final do problema, o qual já deverá contemplar todas as peças de reposição ou insumos ou troca de equipamento;
- vi. A proponente vencedora deverá disponibilizar suporte técnico permanente que ficará responsável pelo atendimento de primeiro nível, acompanhamento dos atendimentos de manutenção corretiva e preventiva, solicitação e gerenciamento dos materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

#### 3.1. Dos Equipamentos

- i. Todos os equipamentos ofertados deverão:
  - A. Ser novos, sem uso, e estar em linha de produção, ou seja, os seus



Praca Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

componentes devem estar sendo fabricados regularmente.

B. Ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows XP, Server 2008 no mínimo, Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou Linux (Debian)

C. Possibilitar a ligação em rede elétrica com tensão 110V.

D. As multifuncionais ofertadas deverão permitir o cadastramento de mínimo 1 usuário com respectiva senha, liberando a funcionalidade reprodução após digitação de senha.

E. A função de Scan to folder deve permitir no mínimo a digitalização documento para pastas de estações de trabalho ou hosts de uma rede TCP/IP.

F. Todos os modelos de equipamentos deverão possuir certificação Energy Star.

ii. Serão instaladas um total de 34 (trinta e quatro) multifuncionais dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, situada à praça dos Três Poderes, s/n, Centro – Ipatinga/MG, sendo instalado no mínimo 01 (um) equipamento de impressão multifuncional com tecnologia monocromático por Gabinete de Vereador, no total de 19 (dezenove) do TIPO A; e 01 equipamento de impressão multifuncional com tecnologia monocromático por Gerência Administrativa, no total de 15 (quinze), sendo 12 (doze) do TIPO A e 03 (três) do TIPO B.

#### 3.1.1. Características Mínimas dos Equipamentos:

#### 3.1.1.1. MULTIFUNCIONAL TIPO A

- i. Papel A4, Carta, Oficio;
- ii. Impressão LASER. LED OU EQUIVALENTE Monocromática:
- iii. Funções disponíveis Impressão, Reprodução, Digitalização;
- iv. Velocidade impressão Mínimo 40 PPM (papel A4);
- v. Tempo impressão 1ª página Até 10 segundos;
- vi. Alimentador automático de originais, frente e verso, para até 50 documentos para reprodução e digitalização;
- vii. Capacidade de Memória Mínima 512 MB;
- viii. Processador Mínimo 667 MHz;
- ix. Conectividade Interface Ethernet 10/100/1000, USB 2.0;
- x. Configuração da impressora através de página http (endereço IP);
- xi. Resolução (impressão) mínima de 600 dpi;
- xii. Ciclo mensal mínimo 50.000 (cinquenta mil) Páginas/Mês:
- xiii. Capacidade de alimentação de papel para no mínimo 250 folha:
- xiv. Saída de papel com capacidade mínima para 150 folhas;
- xv. Emulação PCL 6 no mínimo;
- xvi. Impressão, digitalização e reprodução duplex (frente e verso);
- xvii. Vidro de exposição ou alimentador de originais até o formato oficio;
- xviii. Digitalização Resolução 600 x 600 dpi (do vidro de documentos);
- xix. Tela Touchscreen Monocromática/Colorido;
- Fonte de Alimentação: AC 120V 50/60Hz. XX.

#### 3.1.1.2. **MULTIFUNCIONAL TIPO B**

- Papel A4, Carta, Oficio; i.
- Impressão LASER, LED OU EQUIVALENTE Monocromática; ii.

no



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

- iii. Funções disponíveis Impressão, Reprodução, Digitalização;
- iv. Velocidade impressão Mínimo 48/46 PPM (papel carta/A4);
- v. Tempo impressão 1ª página Até 10 segundos;
- vi. Alimentador automático de originais, frente e verso, para até 50 documento para reprodução e digitalização;
- vii. Capacidade de Memória Mínima 512 MB;
- viii. Processador Mínimo 667 MHz;
- ix. Conectividade Interface Ethernet 10/100/1000, USB 2.0;
- x. Configuração da impressora através de página http (endereço IP);
- xi. Resolução (impressão) mínima de 600 dpi;
- xii. Ciclo mensal mínimo 100.000 (cinquenta mil) Páginas/Mês;
- xiii. Capacidade de alimentação de papel para no mínimo 520 folhas;
- xiv. Saída de papel com capacidade mínima para 150 folhas;
- xv. Emulação PCL 6 no mínimo;
- xvi. Impressão, digitalização e reprodução duplex (frente e verso);
- xvii. Vidro de exposição ou alimentador de originais até o formato oficio;
- xviii. Digitalização Resolução 600 x 600 dpi;
- xix. Tela Touchscreen Monocromática/Colorido;
- xx. Fonte de Alimentação: AC 120V 50/60Hz.



- i. A Contratada deverá implantar, disponibilizar, manter e gerir solução informatizada, especializada no gerenciamento e contabilização pró-ativos centralizados da totalidade dos equipamentos contratados, nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, com os requisitos mínimos relacionados abaixo.
  - A. Gerenciamento remoto de todos os equipamentos contratados.
  - B. Captura do(s) medidor(es) físico(s) de contabilização de impressões .
  - C. Monitoramento do status do equipamento (modo standby, desligado, pronto/ligado, inoperante por defeito ou atolamento de papel, falta de suprimentos).
  - D. Mensuração do nível de consumíveis.
  - E. Gerenciamento da fila de impressão.
  - F. Envio de alertas de status e de erros do equipamento.
  - G. Contabilização das impressões por Usuário/Lotação.
  - H. Manter informações relativas aos trabalhos impressos tais como nome do arquivo e extensão, data, tamanho do papel.
  - Todos os cadastramentos e atualizações dos dados necessários à Solução serão de responsabilidade da Contratada.
  - J. A Contratada deverá manter (cadastrar, alterar e excluir) a lista de usuários com respectivas senhas armazenados nos equipamentos para permitir a realização das impressões. Os procedimentos para manutenção da lista de usuários deverão ser previamente acordados com a Câmara Municipal de lpatinga.
  - K. Disponibilizar relatório, atualizado mensalmente, do inventário dos equipamentos, contendo o número de série dos mesmos, número IP, modelo, localização, data de instalação e respectivo responsável pelo setor recebedor do equipamento.





ASSIN



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

- L. Disponibilizar relatórios gerenciais detalhados e exportáveis dos trabalhos de impressos, com as seguintes informações: impressão por setor, usuário, por equipamento, diferenciação entre tamanhos de papel, colorida ou mono, e consolidando a quantidade de impressões realizadas em periodos selecionados, por usuário, equipamento e setor.
- M. A Contratada deverá prover todos os softwares necessários para a correta instalação e operação da Solução e todos os licenciamentos dos softwares son instalados ou declaração do fornecedor dos mesmos;
- N. Os softwares utilizados pela contratada para operação da solução, deverão ser compatíveis com os softwares da contratante.
- O. A Contratada deverá ser responsável pelo backup de dados da Solução em conjunto com a contratante.
- P. Os hardwares e as licenças de softwares fornecidos pela Contratada deverão ser constantemente atualizados para manter a qualidade do serviço.
- Q. A Câmara Municipal de Ipatinga dará o devido acesso à rede de dados e fornecerá espaço físico adequado para implantação da Solução.
- R. A Câmara Municipal definirá quais relatórios originados pela solução desejará receber na execução do Contrato e em qual periodicidade.
- S. Os relatórios deverão ser disponibilizados em papel ou em arquivo eletrônico, a critério da Câmara Municipal de Ipatinga.
- T. A Contratada deverá permitir o livre acesso da Câmara Municipal de lpatinga à solução para obtenção de quaisquer informações.
- U. Todas as informações que possam ser extraídas da solução deverão ser fornecidas pela Contratada, a qualquer tempo, quando solicitado pela Câmara Municipal de Ipatinga.
- V. A solução deverá ser compatível com estações clientes Windows XP/7/8/10.
- W. A solução deverá, caso necessário, trabalhar com servidores de impressão locais compatíveis com sistema operacional Windows 2008 Server no mínimo ou Linux (Debian).
- X. Todos os relatórios deverão permitir geração para o formato de Planilha Eletrônica e HTML.

#### 3.3. Da Assistência Técnica

- i. A assistência técnica será de responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Ipatinga, e será prestada, durante todo o período contratual, pela Contratada ou por empresa(s) autorizada(s) pelo(s) fabricante(s), abrangendo os serviços relacionados abaixo.
- ii. A assistência técnica deverá ser prestada de 12:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira.
- iii. A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento, em horário comercial, onde serão registrados os pedidos de assistência técnica.
- iv. Para cada pedido de assistência técnica, deverá ser fornecido ao usuário, número de chamado para seu controle.
- v. Para a realização de um pedido de assistência técnica, a Câmara Municipal de Ipatinga deverá fornecer à Contratada, no mínimo as seguintes informações:
  - A. Número de série do equipamento;



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

- B. Local onde o equipamento está instalado;
- C. Problema / defeito observado;
   D. Nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato;
- E. Nome do responsável do setor.
- vi. A Contratada deverá possuir ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boassin. execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

### 3.4. Acordo de Nível de Serviço.

- i. Os prazos para a realização do atendimento técnico serão os seguintes:
  - A. Até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao chamado. Em caso de paralização do equipamento, a proponente vencedora deverá disponibilizar equipamento sobressalente, conforme descrições contidas on item 3.1, de modo a não haver interrupção do serviço.
  - B. Até 96 (noventa e seis) horas para resolução final do problema, o qual já deverá contemplar todas as peças de reposição ou insumos ou troca do equipamento, que deverá ter as mesmas características contidas no item 3.1 deste Termo de Referência;
  - C. Em hipótese alguma o serviço proposto no objeto deste termo de referência poderá ficar paralisado, seja por pane do equipamento ou falta de suprimentos e insumos de reposição.
- ii. O prazo é contado a partir do registro da ocorrência e se encerra na reativação do equipamento comprovada por um profissional da Câmara Municipal de Ipatinga. Seu não cumprimento resultará em multa no valor de R\$ 100,00 por hora de atraso excedente, conforme alínea anterior (o valor da multa será corrigido pelo IGPM anualmente). No caso do tempo de recuperação do equipamento ser maior que aqueles previstos na alínea anterior, a Contratada providenciará a substituição temporária do equipamento, que deverá ter as mesmas características contidas no item 3.1 deste Termo de Referência.
- iii. A CONTRATADA deverá manter reserva de material de consumo nos locais de instalação dos equipamentos, em número mínimo a 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos instalados na localidade, visando à garantia de continuidade dos serviços de impressão, quando os suprimentos dos equipamentos esgotarem sua capacidade.
- iv. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Câmara Municipal de Ipatinga, o mínimo de 1 (um) técnico em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, na Câmara Municipal de Ipatinga, para atendimento aos equipamentos, responsável pelas seguintes atividades, quando solicitado:
  - A. Atendimento de suporte de primeiro nível, esclarecendo dúvidas de utilização dos equipamentos e diagnosticando possíveis problemas informados pelos usuários;
  - B. Instalação, desinstalação e substituição de equipamentos.
- v. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ipatinga é de 12:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira. Sendo que neste período deverá a contratada colocar à disposição serviço de atendimento aos usuários da Câmara Municipal de Ipatinga.

São de L



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 <u>www.camaraipatinga.mg.gov.br</u>



### 3.5. Da Manutenção Preventiva e Corretiva

A manutenção preventiva compreende a limpeza interna geral e verificação das elementos.

ii. Os procedimentos para manutenção preventiva dos equipamentos deverão ser realizados da seguinte forma:

- A. Entre 12:00 às 18:00, em dias úteis, quando ocorrer nas dependências sun Câmara Municipal de Ipatinga, ou quando necessário, fora das dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, deixando no lugar do(s) equipamento(s) retirado(s) outro equipamento, de mesma qualidade, substituto pelo período de manutenção, que deverá ocorrer em no máximo 36 (trinta e seis) horas úteis, sendo que a retirada e retorno do(s) equipamento(s) deverá ocorrer das 12:00 às 18:00 hs, em dias úteis.
- B. Toda manutenção preventiva deverá ser agendada pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização.
- iii. A manutenção corretiva compreende a eliminação de defeitos ou problemas dos equipamentos e softwares (gerenciamento, bilhetagem, drivers de impressão e/ou agentes de bilhetagem das estações dos usuários), inclusive os ocasionados por problemas de operação (atolamento de papel, ajustes de bandeja, etc.), promovendo as reparações necessárias, mantendo-os em perfeito funcionamento.
- iv. Em toda manutenção preventiva ou corretiva, deverá ser preenchido Relatório de Atendimento Técnico (RAT), assinado pelo usuário responsável pelo chamado, com data e hora de encerramento.
- V. Caso a manutenção preventiva ou corretiva altere o valor do(s) contador(es) físico(s), a leitura prévia do mesmo deverá ser realizada, sendo o valor anotado no RAT.
- vi. O pagamento referente às impressões realizadas pelo equipamento no período estará condicionado à execução do procedimento acima.
- vii. A Câmara Municipal de Ipatinga pode a qualquer momento, solicitar à Contratada, a apresentação de quaisquer relatórios de atendimento técnico, de forma a atestar a execução dos serviços de assistência técnica.
- viii. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser feitas on-site, ou seja, nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga.
- ix. Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da Câmara Municipal de Ipatinga, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, conforme item 3.1, disponibilizando-o em pleno funcionamento.
- x. A substituição temporária do equipamento original por outro, suspenderá o prazo para a solução do pedido de assistência técnica.
- xi. Caso o equipamento fique indisponível por um período superior a 36 (trinta e seis) horas úteis num período de três meses consecutivos, a Câmara Municipal de Ipatinga poderá exigir da Contratada a substituição por outro equipamento novo e original, conforme prazos estipulados para instalação, desinstalação e substituição de equipamentos.
- xii. A Contratada deverá fornecer todas as peças de reposição que se fizerem necessárias.



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br



#### 3.6. Do Fornecimento do Material de Consumo e Recolhimento

- i. A Contratada deverá fornecer todo o material de consumo (tonner, cilindro revelador e afins), necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos exceto papel, sendo entregues no Órgão de Material e Patrimônio situado a Praça dos Três Poderes, s/n Centro Ipatinga/MG, 2º andar.
- ii. A Contratada deverá efetuar o recolhimento de todos os materiais de consumo sen já utilizados pela Câmara Municipal de Ipatinga, mensalmente, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas localidades.
- iii. Todos os materiais de consumo deverão ser entregues em caixas lacradas
- iv. Todos os materiais de consumo deverão ser originais de fábrica, novos, de primeira qualidade, de primeiro uso, não remanufaturados, não reciclados, não recondicionados e que não possuem partes ou componentes reaproveltados, inclusive a carcaça.
- v. Caso fique comprovada a qualquer momento por parte da Câmara Municipal de Ipatinga a utilização de materiais de consumo que não atendam às especificações solicitadas, a Contratada poderá sofrer sanções e penalidades previstas no edital.
- vi. A CONTRATADA deverá manter reserva de material de consumo nos locais de instalação dos equipamentos, em número mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos instalados na localidade, visando à garantia de continuidade dos serviços de impressão, quando os suprimentos dos equipamentos esgotarem sua capacidade.

### 3.7. Do Suporte Técnico

- i. O suporte técnico compreende a prestação de informações sobre utilização ou operação dos equipamentos e softwares, como também informações técnicas sobre os produtos, ou ainda, serviços, trocas de peças ou testes realizados nos equipamentos.
- ii. Será prestado por telefonema, e-mail oriundo da Contratada ou pessoalmente no endereço físico da contratante.

#### 3.8. Da Instalação (Entrega), Desinstalação e Substituição dos Equipamentos

- Por ocasião da instalação, os funcionários da Gerência de Informática, receberão instruções de operação do equipamento, inclusive troca do cartucho de toner, bem como dos procedimentos de acionamento da assistência técnica para abertura de chamados, e ainda do software de controle de impressão;
- ii. Os equipamentos deverão ser instalados e disponíveis para uso até o dia 23/01/2020.
- iii. É de responsabilidade da Contratada, a instalação, desinstalação e substituição dos equipamentos, além da configuração dos softwares necessários à utilização, gerenciamento e bilhetagem dos mesmos.
- iv. É de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga a instalação dos pontos de rede elétrica e lógica (dados).
- v. Os equipamentos deverão ser instalados em rede TCP-IP, e na impossibilidade, em porta USB de determinada estação de trabalho.
- vi. Deverá ser assinado pelo responsável do setor o termo de recebimento ou retirada de equipamento, quando da instalação, desinstalação ou substituição



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br



de equipamento.

#### 3.9. Da Proposta

i. A proposta comercial, além de observar as exigências deste documento.
 deverá, também, constar os seguintes elementos:

ii. O preço total mensal da proposta deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos com até duas casas decimais após a vírgula, sen desprezando-se as demais e os preços unitários de impressão deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

iii. Para efeito e formulação dos lances, será considerado o valor de um militeiro da impressão monocromática;

iv. O preço total mensal deverá ser calculado, conforme exemplo abaixo seguinte forma:

(qme(60.000) x pcm), onde:

- \* qme = quantidade mensal estimada
- \* pcm = preço unitário da impressão monocromática

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar os serviços e fornecimentos objeto deste Termo de Referência de acordo com os prazos, especificações e condições estipuladas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.
- 4.2. Treinar o pessoal encarregado de operacionalizar o sistema de gerenciamento de impressões;
- 4.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos equipamentos e respectivas peças, acessórios, componentes, e material de consumo (exceto papel).
- 4.4. Substituir os equipamentos por outros similares ou superiores, durante a vigência do contrato, caso ocorram desgastes ou desatualização tecnológicas da sua linha de produção mantidas as mesmas condições contratuais, conforme item 3.1 deste Termo de Referência.
- 4.5. As adições, subtrações ou substituições de equipamentos deverão ser previamente informadas à Câmara Municipal de Ipatinga, pois somente poderão ser executadas se autorizadas pela mesma.
- 4.6. Responsabilizar-se por todos os direitos e obrigações contratadas.
- 4.7. Substituir, sempre que exigido pela Câmara Municipal de Ipatinga e independentemente de justificativa, técnico residente na Câmara Municipal de Ipatinga que não apresentar nível de serviço compatível com o esperado, tendo a Contratada um prazo de 30 dias corridos para efetuar sua substituição.
- 4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração do Câmara Municipal de Ipatinga ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pelo Câmara Municipal de Ipatinga.
- 4.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Ipatinga, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços.



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

4.10. Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, por escrito, qualquer fato de relacionado ao uso indevido do equipamento, para providências por parte da Câmara Municipal de Ipatinga.

4.11. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo com previous autorização da Câmara Municipal de Ipatinga.

- 4.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigossionos, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 4.13. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como serviços em geral, equipamentos em geral, ferramentas, transportes, peças, embalagens, componentes e acessórios, inclusive material de consumo (cilindro, tonner, revelador e afins), excetuando-se apenas o papel destinado à produção das impressões, correrão por parte da CONTRATADA.
- 4.14. Prestar serviços com eficiência, pontualidade e qualidade, observados as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pelo CONTRATANTE;
- 4.15. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento;
- 4.16. Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 4.17. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 4.18 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas no ato convocatório;
- 4.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

# 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 5.1. Emitir a Nota de Empenho.
- 5.2. Atestar as Notas Fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.
- 5.3. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados.
- 5.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) material (is).
- 5.5. Fiscalizar a entrega e a execução dos serviços, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com a especificação ou com problemas técnicos;
- 5.6. Verificar semestralmente se os equipamentos entregues para execução do objeto deste Termo de Referência se encontram em linha de produção, e em caso de descontinuidade do mesmo, solicitar junto a CONTRATADA sua substituição.



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

- 5.7. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações cuo compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro contrato.
- 5.8. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada somo a execução dos serviços contratados.
- 5.9. Oferecer as condições técnicas necessárias (pontos elétricos, pontos de rede ou portas usb nos computadores, servidor de rede para instalação do software de gerenciamento) para a execução do contrato.
- 5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação à execução dos serviços;
- 5.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 5.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.13. Constatadas quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, à Câmara Municipal de Ipatinga é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, devendo a mesma ser notificada para a sua defesa.

### 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Declaração de que, durante todo o período do Contrato, a assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, inclusive todos os seus custos.

#### 7. CRITERIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será baseado no MENOR PREÇO GLOBAL oferecido pelas empresas licitantes.

#### 8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Efetuar o pagamento do objeto deste termo de referência nas seguintes condições:
  - a) mensalmente, em moeda corrente;
- b)em até 5 (cinco) dias úteis, úteis a contar da data de apresentação da nota fiscal no Órgão de Informática, mediante cumprimento das obrigações elencadas no item 4 Das Obrigações da Contratada.
  - 8.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.
  - 8.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
  - 8.1.3. De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreende de Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006.

- 8.2. A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores RIA correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com somo as normas em vigor;
- 8.3. Os serviços serão pagos mensalmente pelas páginas impressas produzidas, por medição do contador de impressão dos equipamentos alocados. Assimplanilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada a Gerência que fiscaliza o contrato para a necessária verificação.
- 8.4. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A não assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação pela Contratante e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Informática e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:
  - a) Advertência;
  - b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir do dia 24/01/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

#### 11.DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - A gestão do Contrato será a cargo da Gerência de Informática, responsável pela liquidação da despesa e pelo cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67, da Lei 8666/93, mediante informações prestadas pelo fiscal do contrato, servidor Fernando Miranda de Souza e pelo suplente, servidor Júlio Cesar Morais, nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga, quanto à eficiência dos serviços.

### 12.DO REAJUSTE

- 12.1. O preço dos serviços a que se refere este Termo de Referência, não poderá ser reajustado antes do período de 12 (doze) meses;
- 12.2. Após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, poderá haver reajuste com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, de acordo



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

com a Lei 8.666/93, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) depois de solicitado pela CONTRATADA, com as devidas justificativas e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, apontando precisamente os itens afetados através de planilha de custos e formação de precisamente da CONTRATANTE, e formalizado através de Termo Aditivo.

12.3. A Câmara Municipal de Ipatinga poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto pactuados quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

Ipatinga, 11 de outubro de 2019

André dos Santos Moreira Gerente de Informática Marcelo Ricardo Afonso da Silva Superintendente Geral



Câmara Municipal de Ipatinga
Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br



### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2019

### PROCESSO LICITÓRIO Nº. 217/2019

# ANEXO II - PLANILHA DE VALOR ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇO



| PLANILHA DE VALOR ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇO        |           |           |           |                             |  |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------------------------|--|
| Descrição   | Empresa A | Empresa B | Empresa C | Preço Médio<br>Mensal/Anual |  |
| Valor Unitário  | 0,09      | 0,10      | 0,12      | 0,1033                      |  |
| Valor Mensal  | 5.400,00  | 6.000,00  | 7.200,00  | 6.198,00                    |  |
| Valor Anual 64.800,00 72.000,00 86.400,00 74.376,00   |           |           |           |                             |  |
| Total Mensal = (60.000 x valor por página) = 6.198,00 |           |           |           |                             |  |
| TOTAL ANUAL = TOTAL MENSAL x 12 = 74.376,00           |           |           |           |                             |  |



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2019

#### PROCESSO LICITÓRIO Nº. 217/2019

#### ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

MARCA/MODELO DO EQUIPAMENTO





QTDE MENSAL

| 31 multifuncionais a laser monocromáticas do TIPO A e 03 do TIPO B Conf. Item 3.1.1.1 e 3.1.1.2 do Termo de Referência | 60.000                             |    |
|--|------------------------------------|----|
| TOTAL MENSAL = (6  | 60.000 x VALOR POR PÁGINA) =       | /  |
| TOTAL ANUAL  | _ = TOTAL MENSAL x 12 =            |    |
| Valor anual por extenso: R\$(  |                                    | ). |
| ( ) COMPRA DIRETA (x) PROCES   | SO LICITATÓRIO                     |    |
| 1.Validade da Proposta: 60 dias (MÍNIMO)   |                                    |    |
| 2.Prazo para Entrega/Execução: CONFORME TERI   | MO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL |    |
| 3.Condições de Pagamento: CONFORME TERMO   | DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL    |    |
|  |                                    |    |

**NOTA:** De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006.

| Ipatinga,   | 1 | /2019 |
|-------------|---|-------|
| ibatii iaa. | , | /2010 |

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

| Razão Social:   | CNPJ:   |
|-----------------|---------|
| Endereço:       |         |
| Telefone/fax:   | E-mail: |
| Banco: Agência: | C/C:    |

<u>Obs</u>.: A empresa que encaminhar os envelopes via Correios não se credencia para a oferta de lances verbais, devendo constar dentro do envelope "B" de Proposta de Preços a <u>Declaração</u> dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, (Anexo IV).

Obs.: - Este documento deve ser feito em papel timbrado da empresa e deve conter o carimbo da empresa e assinatura do representante legal



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2019

Deve conter a identificação da declarante, bem como a do representante legal.

#### PROCESSO LICITÓRIO Nº. 217/2019

### **ANEXO IV**



(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_\_ CNPJ N° \_\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_, declara, sob pena da lei, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos nos sub itens do item 7.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo edital da licitação **PREGÃO 22/2019**, da Câmara Municipal de Ipatinga – MG e por ela responde integralmente a declarante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome Completo do Declarante

\*OBS.: Apresentar no Envelope A – Credenciamento.



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2019

#### PROCESSO LICITÓRIO Nº. 217/2019

### ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO



Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos".

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da Licitação, **PREGÃO 22/2019**, da Câmara Municipal de Ipatinga-MG e por ela responde integralmente a declarante.

| , de de 2019 |
|--------------|
|--------------|

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante

\*OBS.: Apresentar juntamente com os Documentos de Habilitação – Envelope C.



**Câmara Municipal de Ipatinga**Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2019

### PROCESSO LICITÓRIO Nº. 217/2019

# ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO



| (NOME    | ΠΔ                  | EMPRESA)   |               |             |             | CN         | P I        |
|----------|---------------------|--|---------------|-------------|-------------|------------|------------|
| (IVOIVIL |                     | _, sediada (ende   |               |             |             |            | 300        |
| -        | lei, qu<br>ente pro | e até a presente d<br>ocesso licitatório,                  | data inexiste | em fatos im | peditivos p | ara sua ha | abilitação |
| PREGÃO   | 22/20               | é parte integrant<br><b>)19</b> , da Câmara<br>declarante. |               | -           | •           |            | -          |
|          |                     |  | ,             | _ de        | de          | 2019.      |            |
|          |                     |  |               |             |             |            |            |
|          |                     | Assina   | itura e Carir | mbo de CNF  | շյ          |            |            |

\*OBS.: Apresentar juntamente com os Documentos de Habilitação – Envelope C.

Nome completo do Declarante



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2019

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 217/2019

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### **DECLARAÇÃO**



| (nome/razão social)      |                            | ,   |
|--------------------------|----------------------------|---|
| inscrita no CNPJ n°      | , por int                  | ermédio de seu representante legal                            |
| o(a) Sr(a)               |                            | , portador(a) da Carteira                                     |
| de Identidade nº         | e do CPF nº                | , DECLARA,  |
| para fins do disposto no | subitem 4.1.4 do Edital do | o <b>Pregão 22/2019</b> , sob as sanções                      |
| administrativas cabíveis | e sob as penas da lei,     | ser microempresa ou empresa de                                |
| • •                      | • • •                      | nte, não possuindo nenhum dos<br>Lei Complementar nº. 123/06. |
|                          | , de                       | de 2019.  |
|                          |                            |   |
| <del></del>              | (representante leg         | <br>al)   |

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo edital da licitação **PREGÃO 22/2019**, da Câmara Municipal de Ipatinga – MG e por ela responde integralmente a declarante.

\*OBS.: Apresentar no Envelope A – Credenciamento.



**EMPRESA** 

# Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2019

#### PROCESSO LICITÓRIO Nº. 217/2019

#### **ANEXO VIII**

#### MINUTA DE CONTRATO Nº. ... /2019

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E



# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão nº. 22/2019, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 217/2019.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços contínuos de impressão, desta Casa Legislativa, com fornecimento de equipamentos (multifuncionais a laser monocromáticas), sistema de gerenciamento das impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais (toner, cilindro, revelador, etc), exceto papéis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Contrato.

### 2.1.1. Escopo do Projeto

2.1.1.1. A solução proposta, compreendendo hardware, software e serviços, inclui: Locação de equipamentos de impressão novos, de primeiro uso, em linha de produção, de acordo com a especificação técnica constante do item 2.3.1, deste Contrato, não sendo aceitos equipamentos recondicionados e/ou remanufaturados; Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão; Gerenciamento dos equipamentos de impressão; Fornecimento de todos os insumos de impressão, tais como toner (originais e novos), peças de reposição, kit de manutenção,



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos; Fornecimento dos serviços de de implementação da solução proposta, conforme especificação técnica constante do item 2.3;

### 2.1.2. Requisitos Gerais de Contratação

- 2.1.2.1. Os equipamentos a instalar serão obrigatoriamente novos, de primeiro em linha de produção e do mesmo fabricante.
- 2.1.2.3. Os serviços serão colocados à disposição no prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, situado à Praça dos Três Poderes, S/N, Centro Ipatinga/MG.
- 2.1.2.4. O fornecimento de peças e insumos originais deverá ser garantido durante a duração do contrato e as prorrogações/aditivos por ventura acertados.
- 2.1.2.5. A contratada será responsável pela garantia de fornecimento de todas as peças e componentes originais inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, roletes, rolos, borrachas e etc.

#### 2.2. Detalhamento dos Serviços

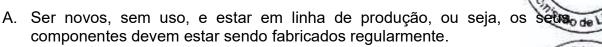
- I. A solução proposta, compreendendo hardware, software e serviços, inclui: Fornecimento de equipamentos de impressão novos, de primeiro uso, em linha de produção, de acordo com a especificação técnica constante do item 3.1, não sendo aceitos equipamentos recondicionados e/ou remanufaturados; Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão; Gerenciamento dos equipamentos de impressão; Fornecimento de todos os insumos de impressão, tais como toner (originais e novos), peças de reposição, kit de manutenção, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos; Fornecimento dos serviços de implementação da solução proposta, conforme especificação técnica constante do item 3.1;
- II. A Contratada deverá fornecer toda a prestação de serviços de locação através do fornecimento de equipamentos de impressão, além da Assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de insumos, exceto papel, bem como backup dos insumos para imediata substituição, e materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- III. A Contratada deverá fornecer software de gerenciamento e bilhetagem que contemple cadastro de usuários/grupo/máquinas, controle de fila de impressão/cópia, liberação de cotas de impressão por usuário/grupo/máquina com possibilidade de bloqueio, relatórios de auditoria com demanda utilizada por usuário/grupo/máquina, acesso remoto para geração de relatórios e para previsão de manutenção/troca de insumos/peças;
- IV. IV. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico permanente que ficará responsável pelo atendimento de primeiro nível, acompanhamento dos atendimentos de manutenção corretiva e preventiva, solicitação e gerenciamento dos materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

#### 2.3. Dos Equipamentos

i. Todos os equipamentos ofertados deverão:



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br



B. Ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows XP, Server 2008 no mínimo, Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou Linux (Debian)

C. Possibilitar a ligação em rede elétrica com tensão 110V.

D. As multifuncionais ofertadas deverão permitir o cadastramento de no mínimo 1 usuário com respectiva senha, liberando a funcionalidade senha reprodução após digitação de senha.

E. A função de Scan to folder deve permitir no mínimo a digitalização do documento para pastas de estações de trabalho ou hosts de uma rede TCP/IP.

F. Todos os modelos de equipamentos deverão possuir certificação Energy Star.

ii. Serão instaladas um total de 34 (trinta e quatro) multifuncionais nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, situada à praça dos Três Poderes, s/n, Centro – Ipatinga/MG, sendo instalado no mínimo 01 (um) equipamento de impressão multifuncional com tecnologia monocromático por Gabinete de Vereador, no total de 19 (dezenove) do TIPO A; e 01 equipamento de impressão multifuncional com tecnologia monocromático por Gerência Administrativa, no total de 15 (doze), sendo 12 (doze) do TIPO A e 3 (treze) do TIPO B.

#### 2.3.1. Características Mínimas dos Equipamentos:

#### 2.3.1.1. MULTIFUNCIONAL TIPO A

- i. Papel A4, Carta, Oficio;
- ii. Impressão LASER, LED OU EQUIVALENTE Monocromática;
- iii. Funções disponíveis Impressão, Reprodução, Digitalização;
- iv. Velocidade impressão Mínimo 40 PPM (papel A4);
- v. Tempo impressão 1ª página Até 10 segundos;
- vi. Alimentador automático de originais, frente e verso, para até 50 documentos para reprodução e digitalização;
- vii. Capacidade de Memória Mínima 512 MB;
- viii. Processador Mínimo 667 MHz:
- ix. Conectividade Interface Ethernet 10/100/1000, USB 2.0;
  - x. Configuração da impressora através de página http (endereço IP);
  - xi. Resolução (impressão) mínima de 600 dpi;
  - xii. Ciclo mensal mínimo 50.000 (cinquenta mil) Páginas/Mês:
- xiii. Capacidade de alimentação de papel para no mínimo 250 folha;
- xiv. Saída de papel com capacidade mínima para 150 folhas;
- xv. Emulação PCL 6 no mínimo;
- xvi. Impressão, digitalização e reprodução duplex (frente e verso);
- xvii. Vidro de exposição ou alimentador de originais até o formato oficio;
- xviii. Digitalização Resolução 600 x 600 dpi (do vidro de documentos);
- xix. Tela Touchscreen Monocromática/Colorido;
- xx. Fonte de Alimentação: AC 120V 50/60Hz.

#### 2.3.1.2. MULTIFUNCIONAL TIPO B

i. Papel A4, Carta, Oficio;



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br



- iii. Funções disponíveis Impressão, Reprodução, Digitalização;
- iv. Velocidade impressão Mínimo 48/46 PPM (papel carta/A4);
- v. Tempo impressão 1ª página Até 10 segundos;
- vi. Alimentador automático de originais, frente e verso, para até 50 documentos para reprodução e digitalização;
- vii. Capacidade de Memória Mínima 512 MB;
- viii. Processador Mínimo 667 MHz;
- ix. Conectividade Interface Ethernet 10/100/1000, USB 2.0;
- x. Configuração da impressora através de página http (endereço IP);
- xi. Resolução (impressão) mínima de 600 dpi;
- xii. Ciclo mensal mínimo 100.000 (cinquenta mil) Páginas/Mês;
- xiii. Capacidade de alimentação de papel para no mínimo 520 folhas;
- xiv. Saída de papel com capacidade mínima para 150 folhas;
- xv. Emulação PCL 6 no mínimo;
- xvi. Impressão, digitalização e reprodução duplex (frente e verso);
- xvii. Vidro de exposição ou alimentador de originais até o formato oficio;
- xviii. Digitalização Resolução 600 x 600 dpi;
- xix. Tela Touchscreen Monocromática/Colorido;
- xx. Fonte de Alimentação: AC 120V 50/60Hz.



- i. A Contratada deverá implantar, disponibilizar, manter e gerir solução informatizada, especializada no gerenciamento e contabilização pró-ativos centralizados da totalidade dos equipamentos contratados, nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, com os requisitos mínimos relacionados abaixo.
  - A. Gerenciamento remoto de todos os equipamentos contratados.
  - B. Captura do(s) medidor(es) físico(s) de contabilização de impressões .
  - C. Monitoramento do status do equipamento (modo standby, desligado, pronto/ligado, inoperante por defeito ou atolamento de papel, falta de suprimentos).
  - D. Mensuração do nível de consumíveis.
  - E. Gerenciamento da fila de impressão.
  - F. Envio de alertas de status e de erros do equipamento.
  - G. Contabilização das impressões por Usuário/Lotação.
  - H. Manter informações relativas aos trabalhos impressos tais como nome do arquivo e extensão, data, tamanho do papel.
  - Todos os cadastramentos e atualizações dos dados necessários à Solução serão de responsabilidade da Contratada.
  - J. A Contratada deverá manter (cadastrar, alterar e excluir) a lista de usuários com respectivas senhas armazenados nos equipamentos para permitir a realização das impressões. Os procedimentos para manutenção da lista de usuários deverão ser previamente acordados com a Câmara Municipal de lpatinga.
  - K. Disponibilizar relatório, atualizado mensalmente, do inventário dos equipamentos, contendo o número de série dos mesmos, número IP, modelo, localização, data de instalação e respectivo responsável pelo setor





ASSIN



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

recebedor do equipamento.

- L. Disponibilizar relatórios gerenciais detalhados e exportáveis dos trabalhos impressos, com as seguintes informações: impressão por setor, usuário por equipamento, diferenciação entre tamanhos de papel, colorida ou mono, e consolidando a quantidade de impressões realizadas em periodos selecionados, por usuário, equipamento e setor.
- M. A Contratada deverá prover todos os softwares necessários para a correta sein instalação e operação da Solução e todos os licenciamentos dos softwares instalados ou declaração do fornecedor dos mesmos;
- N. Os softwares utilizados pela contratada para operação da solução, deverão ser compatíveis com os softwares da contratante.
- O. A Contratada deverá ser responsável pelo backup de dados da Solução em conjunto com a contratante.
- P. Os hardwares e as licenças de softwares fornecidos pela Contratada deverão ser constantemente atualizados para manter a qualidade do serviço.
- Q. A Câmara Municipal de Ipatinga dará o devido acesso à rede de dados e fornecerá espaço físico adequado para implantação da Solução.
- R. A Câmara Municipal definirá quais relatórios originados pela solução desejará receber na execução do Contrato e em qual periodicidade.
- S. Os relatórios deverão ser disponibilizados em papel ou em arquivo eletrônico, a critério da Câmara Municipal de Ipatinga.
- T. A Contratada deverá permitir o livre acesso da Câmara Municipal de lpatinga à solução para obtenção de quaisquer informações.
- U. Todas as informações que possam ser extraídas da solução deverão ser fornecidas pela Contratada, a qualquer tempo, quando solicitado pela Câmara Municipal de Ipatinga.
- V. A solução deverá ser compatível com estações clientes Windows XP/7/8/10.
- W. A solução deverá, caso necessário, trabalhar com servidores de impressão locais compatíveis com sistema operacional Windows 2008 Server no mínimo ou Linux (Debian).
- X. Todos os relatórios deverão permitir geração para o formato de Planilha Eletrônica e HTML.

#### 2.5. Da Assistência Técnica

- i. A assistência técnica será de responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Ipatinga, e será prestada, durante todo o período contratual, pela Contratada ou por empresa(s) autorizada(s) pelo(s) fabricante(s), abrangendo os serviços relacionados abaixo.
  - ii. A assistência técnica deverá ser prestada de 12:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira.
- iii. A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento, em horário comercial, onde serão registrados os pedidos de assistência técnica.
- iv. Para cada pedido de assistência técnica, deverá ser fornecido ao usuário, número de chamado para seu controle.
- v. Para a realização de um pedido de assistência técnica, a Câmara Municipal de Ipatinga deverá fornecer à Contratada, no mínimo as seguintes informações:



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

- A. Número de série do equipamento;
- B. Local onde o equipamento está instalado;
- C. Problema / defeito observado;
- D. Nome do responsável pela solicitação e número do telefone contato;
- E. Nome do responsável do setor.
- vi. A Contratada deverá possuir ferramentas, equipamentos, peças componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

#### 2.6. Acordo de Nível de Serviço.

- i. Os prazos para a realização do atendimento técnico serão os seguintes:
  - A. Até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao chamado. Em caso de paralização do equipamento, a Contratada deverá disponibilizar equipamento sobressalente, conforme descrições contidas no item 2.3, de modo a não haver interrupção do serviço.
  - B. Até 96 (noventa e seis) horas úteis para resolução final do problema, o qual já deverá contemplar todas as peças de reposição ou insumos ou troca do equipamento, que deverá ter as mesmas características contidas no item 2.3 deste Contrato;
  - C. Em hipótese alguma o serviço proposto no objeto deste Contrato poderá ficar paralisado, seja por pane do equipamento ou falta de suprimentos e insumos de reposição.
- ii. O prazo é contado a partir do registro da ocorrência e se encerra na reativação do equipamento comprovada por um profissional da Câmara Municipal de Ipatinga. Seu não cumprimento resultará em multa no valor de R\$ 100,00 por hora de atraso excedente, conforme alínea anterior (o valor da multa será corrigido pelo IGPM anualmente). No caso do tempo de recuperação do equipamento ser maior que aqueles previstos na alínea anterior, a Contratada providenciará a substituição temporária do equipamento, que deverá ter as mesmas características contidas no item 2.3 deste Contrato.
- iii. A CONTRATADA deverá manter reserva de material de consumo nos locais de instalação dos equipamentos, em número mínimo a 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos instalados na localidade, visando à garantia de continuidade dos serviços de impressão, quando os suprimentos dos equipamentos esgotarem sua capacidade.
- iv. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Câmara Municipal de Ipatinga, o mínimo de 1 (um) técnico em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, na Câmara Municipal de Ipatinga, para atendimento aos equipamentos, responsável pelas seguintes atividades, quando solicitado:
  - A. Atendimento de suporte de primeiro nível, esclarecendo dúvidas de utilização dos equipamentos e diagnosticando possíveis problemas informados pelos usuários;
  - B. Instalação, desinstalação e substituição de equipamentos.
- v. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ipatinga é de 12:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira. Sendo que neste período deverá a contratada colocar à disposição serviço de atendimento aos usuários da



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

Company of International Control of Internatio

Câmara Municipal de Ipatinga.

### 2.7. Da Manutenção Preventiva e Corretiva

i. A manutenção preventiva compreende a limpeza interna geral e verificação das sociedades condições de funcionamento das peças e componentes.

ii. Os procedimentos para manutenção preventiva dos equipamentos deverão ser realizados da seguinte forma:

- A. Entre 12:00 às 18:00, em dias úteis, quando ocorrer nas dependências Câmara Municipal de Ipatinga, ou quando necessário, fora das dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, deixando no lugar do(s) equipamento(s) retirado(s) outro equipamento, de mesma qualidade, substituto pelo período de manutenção, que deverá ocorrer em no máximo 36 (trinta e seis) horas úteis, sendo que a retirada e retorno do(s) equipamento(s) deverá ocorrer das 12:00 às 18:00 hs, em dias úteis.
- B. Toda manutenção preventiva deverá ser agendada pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização.
- iii. A manutenção corretiva compreende a eliminação de defeitos ou problemas dos equipamentos e softwares (gerenciamento, bilhetagem, drivers de impressão e/ou agentes de bilhetagem das estações dos usuários), inclusive os ocasionados por problemas de operação (atolamento de papel, ajustes de bandeja, etc.), promovendo as reparações necessárias, mantendo-os em perfeito funcionamento.
- iv. Em toda manutenção preventiva ou corretiva, deverá ser preenchido Relatório de Atendimento Técnico (RAT), assinado pelo usuário responsável pelo chamado, com data e hora de encerramento.
- V. Caso a manutenção preventiva ou corretiva altere o valor do(s) contador(es) físico(s), a leitura prévia do mesmo deverá ser realizada, sendo o valor anotado no RAT.
- vi. O pagamento referente às impressões realizadas pelo equipamento no período estará condicionado à execução do procedimento acima.
- vii. A Câmara Municipal de Ipatinga pode a qualquer momento, solicitar à Contratada, a apresentação de quaisquer relatórios de atendimento técnico, de forma a atestar a execução dos serviços de assistência técnica.
- viii. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser feitas on-site, ou seja, nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga.
- ix. Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da Câmara Municipal de Ipatinga, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, conforme item 2.3, disponibilizando-o em pleno funcionamento.
- x. A substituição temporária do equipamento original por outro, suspenderá o prazo para a solução do pedido de assistência técnica.
- xi. Caso o equipamento fique indisponível por um período superior a 36 (trinta e seis) horas úteis num período de três meses consecutivos, a Câmara Municipal de Ipatinga poderá exigir da Contratada a substituição por outro equipamento novo e original, conforme prazos estipulados para instalação, desinstalação e substituição de equipamentos.
- xii. A Contratada deverá fornecer todas as peças de reposição que se fizerem



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br



necessárias.

#### 2.8. Do Fornecimento do Material de Consumo e Recolhimento

i. A Contratada deverá fornecer todo o material de consumo (tonner, cilindro ser revelador e afins), necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, sendo entregues no Órgão de Material e Patrimônio situado a Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Ipatinga/MG, 2º andar.

ii. A Contratada deverá efetuar o recolhimento de todos os materiais de consumo já utilizados pela Câmara Municipal de Ipatinga, mensalmente, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas localidades.

- iii. Todos os materiais de consumo deverão ser entregues em caixas lacradas
- iv. Todos os materiais de consumo deverão ser originais de fábrica, novos, de primeira qualidade, de primeiro uso, não remanufaturados, não reciclados, não recondicionados e que não possuem partes ou componentes reaproveitados, inclusive a carcaça.
- v. Caso fique comprovada a qualquer momento por parte da Câmara Municipal de Ipatinga a utilização de materiais de consumo que não atendam às especificações solicitadas, a Contratada poderá sofrer sanções e penalidades previstas no edital.
- vi. A CONTRATADA deverá manter reserva de material de consumo nos locais de instalação dos equipamentos, em número mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos instalados na localidade, visando à garantia de continuidade dos serviços de impressão, quando os suprimentos dos equipamentos esgotarem sua capacidade.

#### 2.9. Do Suporte Técnico

- O suporte técnico compreende a prestação de informações sobre utilização ou operação dos equipamentos e softwares, como também informações técnicas sobre os produtos, ou ainda, serviços, trocas de peças ou testes realizados nos equipamentos.
- ii. Será prestado por telefonema, e-mail oriundo da Contratada ou pessoalmente no endereço físico da contratante.

#### 2.10. Da Instalação (Entrega), Desinstalação e Substituição dos Equipamentos

- i. Por ocasião da instalação, os funcionários da Gerência de Informática, receberão instruções de operação do equipamento, inclusive troca do cartucho de toner, bem como dos procedimentos de acionamento da assistência técnica para abertura de chamados, e ainda do software de controle de impressão;
- ii. Os equipamentos deverão ser instalados e disponíveis para uso até o dia 23/01/2020.
- iii. É de responsabilidade da Contratada, a instalação, desinstalação e substituição dos equipamentos, além da configuração dos softwares necessários à utilização, gerenciamento e bilhetagem dos mesmos.
- iv. É de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga a instalação dos pontos de rede elétrica e lógica (dados).
- v. Os equipamentos deverão ser instalados em rede TCP-IP, e na impossibilidade, em porta USB de determinada estação de trabalho.
- vi. Deverá ser assinado pelo responsável do setor o termo de recebimento ou



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 <u>www.camaraipatinga.mg.gov.br</u>

retirada de equipamento, quando da instalação, desinstalação ou substituição de de equipamento.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1. DA CONTRATADA

3.1.1. Executar os serviços e fornecimentos objeto deste Contrato de acordo com os prazos, especificações e condições estipuladas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.

3.1.2. Treinar o pessoal encarregado de operacionalizar o sistema de gerenciamento de impressões;

3.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos equipamentos e respectivas peças, acessórios, componentes, e material de consumo (exceto papel).

3.1.4. Substituir os equipamentos por outros similares ou superiores, durante a vigência do contrato, caso ocorram desgastes ou desatualização tecnológicas da sua linha de produção mantidas as mesmas condições contratuais, conforme item 2.3 deste Contrato.

- 3.1.5. As adições, subtrações ou substituições de equipamentos deverão ser previamente informadas à Câmara Municipal de Ipatinga, pois somente poderão ser executadas se autorizadas pela mesma.
- 3.1.6. Responsabilizar-se por todos os direitos e obrigações contratadas.
- 3.1.7. Substituir, sempre que exigido pela Câmara Municipal de Ipatinga e independentemente de justificativa, técnico residente na Câmara Municipal de Ipatinga que não apresentar nível de serviço compatível com o esperado, tendo a Contratada um prazo de 30 dias corridos para efetuar sua substituição.
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração do Câmara Municipal de Ipatinga ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pelo Câmara Municipal de Ipatinga.
- 3.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Ipatinga, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços.
- 3.1.10. Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido do equipamento, para providências por parte da Câmara Municipal de Ipatinga.
- 3.1.11. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo com prévia autorização da Câmara Municipal de Ipatinga.
- 3.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 3.1.13. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como serviços em geral, equipamentos em geral, ferramentas, transportes, peças, embalagens, componentes e acessórios, inclusive material de consumo (cilindro, tonner, revelador e afins), excetuando-se apenas o papel destinado à produção das impressões, correrão por parte da CONTRATADA.
- 3.1.14. Prestar serviços com eficiência, pontualidade e qualidade, observados as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pelo CONTRATANTE;



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

3.1.15. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas encargos socialisto de transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento;

3.1.16. Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em serviço se devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;

3.1.17. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, semasan prévia anuência do CONTRATANTE;

3.1.18 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no ato convocatório;

3.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### 3.2. DA CONTRATANTE

- 3.2.1. Emitir a Nota de Empenho.
- 3.2.2. Atestar as Notas Fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.
- 3.2.3. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados.
- 3.2.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) material (is).
- 3.2.5. Fiscalizar a entrega e a execução dos serviços, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com a especificação ou com problemas técnicos;
- 3.2.6. Verificar semestralmente se os equipamentos entregues para execução do objeto deste Contrato se encontram em linha de produção, e em caso de descontinuidade do mesmo, solicitar junto a CONTRATADA sua substituição.
- 3.2.7. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro contrato.
- 3.2.8. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.
- 3.2.9. Oferecer as condições técnicas necessárias (pontos elétricos, pontos de rede ou portas usb nos computadores, servidor de rede para instalação do software de gerenciamento) para a execução do contrato.
- 3.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação à execução dos servicos:
- 3.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 3.2.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
- 3.2.13. Constatadas quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, à Câmara Municipal de Ipatinga é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, devendo mesma ser notificada para a sua defesa.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão do Contrato será a cargo da Gerência de Informática, responsável pela liquidação da despesa e pelo cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67, da Lei 8666/93, mediante informações prestadas pelo fiscal do contrato, servidor Fernando Miranda de Souza e pelo suplente, servidor Júlio Cesar Morais, nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga, quanto à eficiência dos serviços.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O preço dos serviços a que se refere este Contrato, não poderá ser reajustado antes do período de 12 (doze) meses;

5.2. Após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, poderá haver reajuste com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, de acordo com a Lei 8.666/93, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) depois de solicitado pela CONTRATADA, com as devidas justificativas e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, apontando precisamente os itens afetados através de planilha de custos e formação de preços, com a anuência da CONTRATANTE, e formalizado através de Termo Aditivo.

5.3. A Câmara Municipal de Ipatinga poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto pactuados quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

#### 6.1. De vigência

6.1.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir do dia 24 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

#### 6.2. Da instalação

6.2.1. Os equipamentos deverão ser instalados e disponíveis para uso até o dia 23/01/2020.

### 6.3. Da realização do atendimento técnico:

- a) Até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao chamado. Em caso de paralização do equipamento, a proponente vencedora deverá disponibilizar equipamento sobressalente de modo a não haver interrupção do serviço.
- b) Até 96 (noventa e seis) horas para resolução final do problema, o qual já deverá contemplar todas as peças de reposição ou insumos ou troca de equipamento;
- c) A assistência técnica deverá ser prestada de 12:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira.

### 7. CLAUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão colocados à disposição no prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, situado à Praça dos Três Poderes, S/N, Centro – Ipatinga/MG

ASSIN

WHICIPAL O



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ \_ conforme descrito na planilha abaixo:

|   |                                      |                         | /2/ VISTO        | レ |
|---|--------------------------------------|-------------------------|------------------|---|
| QTDE<br>EQUIPAMENTOS  | MARCA/MODELO DO EQUIPAMENTO          | QTDE MENSAL<br>ESTIMADA | VALOR POR PÁGINA | S |
| 31 multifuncionais a laser<br>monocromáticas do TIPO A e<br>03 do TIPO B Conf. Item<br>3.1.1.1 e 3.1.1.2 do Termo<br>de Referência. |                                      | 60.000                  | ASSIN.           | / |
|   | TOTAL MENSAL = (60.000 x VALOR POR F | PÁGINA) =               |                  | 1 |
|   | TOTAL ANUAL (TOTAL MENSAL x 1        | 2) =                    |                  | 1 |
| _   |                                      |                         | OF LOUIS CHE     | - |

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias: 10.101.00.01.031.0001.2.003.339039120000 Locação de Máquinas e Equipamentos, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato nas seguintes condições:
  - a) mensalmente, em moeda corrente;
- b)em até 5 (cinco) dias úteis, úteis a contar da data de apresentação da nota fiscal no Órgão de Informática, mediante cumprimento das obrigações elencadas no item 3.1 Das Obrigações da Contratada.
  - 10.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.
  - 10.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
  - 10.1.3. De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006.
- 10.2. A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com as normas em vigor;
- 10.3. Os serviços serão pagos mensalmente pelas páginas impressas produzidas, por medição do contador de impressão dos equipamentos alocados. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada a Gerência que fiscaliza o contrato para a necessária verificação.
- 10.4. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que viera substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo su pagamento.

11.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A não assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação pela Contratante e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão Informática e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:
  - a) Advertência;
  - b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 12.2 A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

- 13.1 A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:
- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.
- 13.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Gerência de Informática e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011 www.camaraipatinga.mg.gov.br

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

15.1. As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

- 15.1.1. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:
- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que contrato.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.
- 17.2 Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

| Ipatinga, de  | de 2019.            |
|---|---------------------|
| <b>Jadson Heleno Moreira</b><br>Presidente da Câmara Mu | nicipal de Ipatinga |
| Representante da Contrata                               | ada                 |
| <br>Testemunha  | <br>Testemunha      |

ASSIN